



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 313/2022

CONTRATO Nº 048/2022

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68 e a empresa: **EMPRESA JÚNIOR DE ASSISTÊNCIA EM AGROPECUÁRIA DO IF SUL DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.561.120/0001-80, situada à Estrada Muzambinho, s/nº - sala anexa ao Prédio do café, no Bairro Morro Preto na cidade de Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37.890-000, neste ato representada pela senhora Viviane da Silva Ribeiro, portadora do RG nº 20.927.556/MG e inscrito no CPF nº 114.483.576-32, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2022 – Processo nº 313/2022, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2.383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para classificação e degustação de amostras de café inscritas no Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho, edição 2022**, conforme especificações e condições gerais contidas no edital de licitação e seus anexos.

As Etapas do concurso e demais normas são definidas no Regulamento.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SV	Prestação de serviços de classificação e degustação de amostras de café inscritas no Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho, edição 2022.	R\$ 11.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência de até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Dá se a este contrato o valor total de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, para aproximadamente 140 (Cento e quarenta) amostras de café.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

A empresa contratada deverá trabalhar junto à equipe do Departamento Municipal de Agricultura, para atender a demanda, bem como acompanhar o regulamento do **“Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho- Edição 2022”** tendo atividades presenciais previamente definidas entre a empresa e o departamento solicitante, sendo:

**a)** Análises de amostras de café (safra 2022) do município de Muzambinho - MG, da espécie Coffea arábica:

I. Quanto à classificação por categoria, subcategoria, classe e tipo, segundo a Instrução Normativa 08/2003 do MAPA e;

II. Quanto à análise sensorial (descritiva e quantitativa / pontuação) de café segundo Metodologia SCA (painel mínimo formado por três Q-Graders), em laboratório apto para a classificação e degustação de café, equipado com equipamentos especializadas em torração e moagem de amostras de café, bem como utensílios necessários. Documentos a serem fornecidos ao final das análises:

**b)** Laudos técnicos com a classificação física e sensorial das amostras enviadas na 1ª fase;

**c)** Laudos técnicos e certificados para os 5 finalistas de cada categoria (via seca e via úmida);

**d)** Documentos da cadeia de custódia (codificação inicial e resultados codificados pela comissão auditora).

A avaliação das amostras será realizada em 02 (duas) etapas que acontecerão em Laboratório de Classificação de Café indicado pela empresa prestadora do serviço e deverá ser localizado no município de Muzambinho-MG, dando amplo acesso para acompanhamento do processo pela Subcomissão Julgadora.

A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 02 (dois) dias úteis, para dar início na prestação dos serviços.

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

A licitante vencedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e seus anexos, bem como da respectiva proposta.



Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação.

Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2022: 0205.20.122.2001.2.038.3390.39 - **FICHA 311**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

II- Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**III-** Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;

**IV-** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

**V -** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**VI-** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII-** Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

**VIII -**A licitante vencedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

**IX-**A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta.

**X-** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

**XI -**Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

**XII -**Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**XIII-** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



I - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;

II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;

IV - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

V - Realizar o pagamento na forma pactuada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

I - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

II - Por atraso na realização do serviço: multa de 5% do valor total do equipamento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

III - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista no item II: multa de 10% do valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Razões de interesse público;

II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III - Falta grave a Juízo do Município;

IV - Falência ou insolvência;

V - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

VI - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;

VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;

X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- I** - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura desta Prefeitura, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II** - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;
- III** - A fiscalização se efetivará, pela Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Muzambinho, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim;
- IV** - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;
- V** - Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;
- VI** - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I** - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;
- II** - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III** - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- IV** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- V** - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;
- VI** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 313/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 036/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 25 de julho de 2022.

*1-7*  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Contratante**

*Viviane*  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA JÚNIOR DE ASSISTÊNCIA EM AGROPECUÁRIA DO IF SUL DE MINAS**  
**Viviane da Silva Ribeiro**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1) Nome: João Paulo A. Rodrigues CPF: 00990800601
- 2) Nome: Pedro Gabriel Santos dos Anjos CPF: 117.351.136-97